

DECRETO N.º 154 de 37 de maio de 2000.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios,

considerando o que consta dos autos do processo n.º 99054005, e o Parecer n.º 862/2000 da Doutra Advocacia-Geral do Município,

considerando, a necessidade de contratação de empresa especializada e autorizada no setor de pirotecnia, para realizar alvorada e show pirotécnico;

considerando, a exclusividade dos serviços no setor de pirotecnia, pela empresa Quinta e Barbosa Ltda.;

considerando, finalmente, o disposto no art. 25, I, da Lei 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada e autorizada no setor de pirotecnia, através da Empresa **Quinta e Barbosa Ltda.**, no valor total de R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil cento e quarenta reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º - Revogam-se** as disposições em contrário.

**Art. 3º - Publique-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PALMAS, em 37 de maio de 2000.

  
MANOEL ODOR ROCHA  
Prefeito Municipal

  
ÂNGELA MARQUEZ BATISTA  
Advogada-Geral do Município